

**ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA
E SERVIÇOS DE CANGUÇU- ACICAN**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE CANGUÇU - ACICAN, antes denominada ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CANGUÇU – ACICAN, fundada no dia 25 de agosto de 1950, na cidade de Canguçu, capital do Estado do Rio Grande do Sul, onde tem sede, na Rua Osvaldo Aranha, 38 Sala 04 e foro, é uma associação de pessoas organizada para fins não econômicos e sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta dos seus sócios, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto, pelo atual Código Civil Brasileiro e legislação complementar.

Art. 2º. A ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE CANGUÇU-ACICAN, tem por finalidade:

- a) congregar, as pessoas e empresas que exerçam atividades comerciais, industriais ou profissionais, em qualquer modalidade econômica e financeira no município de Canguçu/RS;
 - b) colaborar com os Poderes Constituídos dentro de suas atribuições institucionais;
 - c) defender os interesses das classes econômicas que congrega;
 - d) estudar os problemas da economia com vistas a propor aos órgãos governamentais medidas de interesse da comunidade e do desenvolvimento regional;
 - e) promover a realização de eventos para debate de problemas sociais, políticos e econômicos e, a critério de sua Diretoria, participar daqueles para os quais for convidada;
 - f) apoiar, criar, ou manter instituições destinadas a prestar assistência médica, hospitalar previdenciária aos seus associados e classes representadas;
 - g) manter ou participar de órgãos de informação, divulgação e estatística;
 - h) pugnar pelo desenvolvimento de uma mentalidade empresarial respaldada no bem comum, na solidariedade da classe e no respeito aos interesses dos associados e da comunidade;
 - i) executar medidas e providências que tenham por meta a defesa dos interesses do Município de Canguçu e da Região;
 - j) impetrar Mandado de Segurança Coletivo, em defesa dos interesses de seus associados, na forma do disposto na Constituição Federal. Art. 5º, inc.XXI e LXX;
 - k) celebrar Convênios com Entidades públicas e/ou privadas que possam colaborar com as atribuições atinentes à Associação;
 - l) criar e manter serviços de reconhecido interesse para seus associados, inclusive os de proteção ao crédito. Observadas a legislação pertinente;
 - m) filiar-se a federações de associações congêneres
-

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS, DIREITOS E DEVERES.

Art. 3º. O Quadro Social será constituído de pessoas e empresas que se dediquem, no município de Canguçu, à atividade sócio-econômica ou estejam, direta ou indiretamente, integradas em suas atividades.

Art. 4º. As categorias de sócios serão as seguintes:

- a) Beneméritos;
- b) Honorários;
- c) Contribuintes.

Art. 5º. Beneméritos, serão os sócios que prestarem serviços excepcionais à ACICAN; Honorários, as pessoas que prestarem serviços de relevância ou que por sua notável individualidade e alto apreço à ACICAN, esta houver por bem conceder este título; Contribuintes, as pessoas de que trata o Art. 3º deste Estatuto.

Parágrafo único. A concessão de títulos de sócios Beneméritos e Honorários é privativa da Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria, ou por iniciativa daquele órgão.

Art. 6º. Será admitido como sócio, na categoria de contribuinte, a pessoa ou empresa, que preencha o requisito do Art. 3º, e cuja proposta, apresentada por sócio ou Diretor da ACICAN, e previamente apreciada Pelo Diretor Social, for aprovada pela Diretoria.

Parágrafo único. Os sócios cujas propostas forem protocoladas na Secretaria da Entidade no prazo de até cento e oitenta dias anteriores às eleições a que se refere o Art. 24, delas não poderão participar, quer como eleitores, quer como candidatos.

Art. 7º. São direitos dos sócios:

- a) freqüentar a sede social e utilizar-se dos serviços da ACICAN;
- b) participar das reuniões de Assembléia Geral, votar e ser votado para os cargos;
- c) propor a admissão de sócios e submeter à apreciação da Diretoria assuntos de interesse da ACICAN, dos associados e de seus negócios em particular;
- d) requerer à Secretaria certidões relativas a fatos que lhe interessem diretamente.

Art. 8º. São deveres dos sócios:

- a) colaborar com a ACICAN para a prosperidade e realização dos fins estatutários;
- b) respeitar os membros dos órgãos Deliberativo, Fiscal e Administrativo da ACICAN, seus representantes legais e prepostos, dentro da competência e atribuição de cada um;
- c) aceitar e servir com zelo e dedicação aos cargos para os quais forem eleitos, nomeados ou convocados;
- d) manter em dia o pagamento de suas contribuições financeiras;
- e) zelar pela conservação do patrimônio social;
- f) observar este Estatuto, regulamentos e deliberações dos Órgãos da ACICAN.

Parágrafo único. Os sócios da ACICAN não respondem subsidiariamente, por quaisquer obrigações contraídas pela ACICAN, e entre os mesmos, não há direitos e obrigações recíprocas.

Art. 9º. A disciplina social será definida em regulamento aprovado pela Diretoria;

Parágrafo único. Não poderá assumir a presidência da ACICAN o sócio que esteja cumprindo mandato legislativo.

CAPÍTULO III **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.**

Art.10. A ACICAN terá a seguinte estrutura de funcionamento:

- I - Órgãos de Deliberação Superior.
 - a) Assembléia Geral;
- II – Órgão Fiscalizador.
 - a) Conselho Fiscal.
- III -Órgão Administrativo.
 - a) Diretoria.
 - b) Diretorias auxiliares.
- IV - Órgãos Auxiliares.
 - a) Secretaria Executiva;

Art. 11. O exercício dos cargos de que trata o Art.10, excluindo o inciso IV, alínea “a” não será remunerado, considerando-se alta relevância a sua investidura.

§ 1º - O diretor que exercer o cargo de Presidente receberá ajuda de custo no valor de 01(um) salário mínimo nacional.

§ 2º - As despesas de deslocamento e alimentação, em razão do cargo, serão reembolsadas aos diretores, mediante a comprovação por notas fiscais e só poderão ser realizadas com prévia autorização da diretoria da ACICAN.

Art. 12. A Secretaria Executiva funcionará como órgão encarregado de executar as determinações emanadas da Diretoria no que diz respeito ao funcionamento interno da Entidade.

Art. 13. As diretorias auxiliares da Administração, necessárias ao desempenho de tarefas administrativas serão estruturadas pela Diretoria e suas atribuições definidas no Regimento Interno.

Art. 14. O desdobramento de sub-unidade dentro das unidades enumeradas no inciso IV, do Art. 10, deste Estatuto, será de competência da Diretoria, desde que julgada a sua conveniência.

CAPÍTULO IV **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 15. A Assembléia Geral é órgão máximo da ACICAN e se constituirá pela reunião dos sócios Contribuintes e será presidida pelo Presidente da Entidade.

§ 1º A Mesa da Assembléia Geral será constituída de Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 2º O 1º e 2º Secretários substituirão sucessivamente, o Presidente, em suas ausências, faltas ou impedimentos.

§ 3º Ocorrendo a ausência dos indicados nos parágrafos anteriores, a Assembléia escolherá dentre os sócios presentes, o Presidente e os 1º e 2º Secretários.

Art.16. As reuniões da Assembléia Geral serão ordinárias e extraordinárias.

Art. 17. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente para:

- I - deliberar sobre o Relatório e sobre o Balanço Geral da Diretoria;
- II - discutir e votar o Orçamento-Programa do exercício seguinte;
- III - deliberar sobre a concessão de títulos de sócios Beneméritos e Honorários;
- IV - eleger, bianualmente o Conselho Fiscal e a Diretoria.

Art.18. A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação do Conselho Fiscal, do Presidente da Entidade ou a requerimento de sócio referendado pela Diretoria, ou assinado no mínimo por um quinto (1/5) dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 19. A Assembléia Geral será convocada pelo seu Presidente, mediante edital publicado na imprensa, com antecedência de três (3) dias e reunir-se-á com qualquer número de sócios presentes.

Art. 20. Compete privativamente à Assembléia Geral apreciar:

- I - eleger os administradores;
- II - destituir os administradores;
- III - aprovar as contas;
- IV - alterar o Estatuto;
- V - proposta para alienação ou oneração de bens imóveis da ACICAN, de iniciativa da Diretoria, com prévia anuência do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se refere os incisos II, IV e V será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 21. As deliberações da Assembléia Geral, salvo as exceções estatutárias, serão tomadas por maioria de votos, obrigando os sócios Contribuintes, mesmo ausentes, não sendo admitido o voto por procuração. A associada inscrita como pessoa jurídica, será representada por um de seus titulares registrados na ACICAN.

§ 1º Nas reuniões da Assembléia Geral serão discutidos, exclusivamente, os assuntos mencionados no Edital de Convocação.

§ 2º A Assembléia Geral, quando convocada a requerimento dos sócios, necessitará, para a sua abertura, da presença de, no mínimo, dois terços (2/3) dos Requerentes.

§ 3º O Presidente da Assembléia terá voto de qualidade, ressalva-se os casos de eleição.

Art. 22. As votações da Assembléia Geral serão assim regulamentadas:

- a) por escrutínio secreto, para eleições, destituição de membros da Diretoria e Conselho Fiscal, e, para deliberar sobre assuntos pessoais, quando solicitado, no último caso, por qualquer dos sócios presentes;
- b) nominais ou simbólicas, quando assim decidir.

Art. 23. As atas das reuniões da Assembléia Geral serão lavradas sob a responsabilidade do 1º Secretário que terá, também, a seu cargo, o expediente da mesma, dividindo trabalhos com o 2º Secretário;

Art. 24. Nas reuniões de eleição, o Presidente constituirá a Mesa Eleitoral.

CAPÍTULO V **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 25. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da ACICAN, sendo constituído de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes eleitos conjuntamente com a Diretoria e servirá pelo tempo desta.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si, o seu Presidente.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros, documentos e posições do Caixa, a cada três (três) meses;

II - emitir, anualmente, parecer sobre as contas da Diretoria, encaminhando-o à Assembléia Geral;

III - dar parecer sobre o Orçamento Programa proposto e fiscalizar a sua execução;

IV - opinar sobre todos os assuntos patrimoniais e financeiros que lhe forem encaminhados pelos demais órgãos da administração;

V - representar a Diretoria quanto à irregularidades verificadas na execução orçamentária e contas, em geral, da ACICAN;

VI - exercer a fiscalização sobre a administração do patrimônio social;

VII - fiscalizar, no final de cada semestre, os livros e registros contábeis da ACICAN.

Art. 27. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, para examinar documentos e emitir pareceres.

CAPÍTULO VI **DA DIRETORIA**

Art. 28. A ACICAN será administrada por uma Diretoria com encargos de gestão, composta pelo Presidente, 3 vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Diretores Financeiros, com mandatos de 2 anos, sendo eleito o Presidente no mês de novembro e a posse se dará na 1ª quinzena de dezembro do ano da referida eleição, e nomeados por este os demais integrantes e a Diretoria Auxiliar.

§ Único - A Diretoria Auxiliar será constituída de doze (12) Diretores, sendo dois (02) diretores sociais, dois (02) diretores de Patrimônio, dois (02) diretores de Marketing, dois (02) diretores administrativos, um (01) diretor de comunicação, um (01) Diretor Jurídico, um (01) Diretor Cultural, e um (01) Diretor de Desenvolvimento e terá mandato de dois (02) anos.

Art. 29. Compete à Diretoria.

- a) dirigir as atividades da ACICAN para a consecução de seus fins e deliberar sobre sua posição em face das questões com esta relacionada;
- b) determinar os assuntos que deverão ser submetidos à Assembléia Geral;
- c) propor a concessão de títulos de sócios Beneméritos ou Honorários;
- d) elevar ou reduzir as contribuições devidas pelos sócios;
- e) aprovar a admissão de sócios Contribuintes e designar Delegados da ACICAN em caráter permanente ou transitório;
- f) deliberar quanto à aplicação de penalidades previstas neste estatuto;
- g) estudar e julgar propostas de alienação de bens móveis, imóveis, títulos de crédito, por dois terços (2/3) de seus membros ouvido o Conselho Fiscal, para efeito de encaminhamento à Assembléia Geral;
- h) criar, extinguir, modificar outros órgãos da Diretoria Auxiliar, julgados de interesse social não previstos neste Estatuto, nomeando os Diretores e colaboradores para integrá-los;
- i) elaborar o Orçamento anual a ser apresentado à Assembléia Geral, prevendo a Receita e fixando a respectiva Despesa;
- j) referendar proposta relevante de sócio para convocação de Assembléia Geral;
- l) decidir sobre a conveniência da impetração do Mandado de Segurança Coletivo, em defesa dos interesses de seus associados, na forma do que dispõem os incisos XXI e LXX do Art. 5º da Constituição Federal;
- m) decidir sobre a criação e instalação de Câmaras Setoriais, designando os membros integrantes.

Art. 30. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, deliberando por maioria de votos dos presentes, sobre matérias pertinentes às atividades da ACICAN.

§ 1º - A Diretoria poderá realizar reuniões de caráter reservado quando convier ao bem social, delas vedando certidões.

§ 2º - As reuniões serão realizadas com qualquer número de membros e as decisões serão tomadas por maioria de votos.

§ 3º - Será afastado da diretoria o diretor que ausentar-se, sem justificativa, de 3(três) reuniões consecutivas.

Art. 31. As vagas que ocorrerem na Diretoria serão preenchidas por iniciativa do Presidente, que as submeterá à aprovação da Diretoria.

Art. 32. Em caso de renúncia coletiva da Diretoria, serão convocadas novas eleições que deverão se processar nos trinta (30) dias subseqüentes, e os eleitos empossados imediatamente à proclamação:

§ 1º Durante o interregno entre a data da renúncia e a posse da nova Diretoria, a ACICAN será administrada por um Presidente designado pela Assembléia Geral;

§ 2º Para responder pela Tesouraria nesse interregno será designado um associado;

§ 3º O mandato de que trata este artigo será considerado complementar ao da Diretoria eleita.

CAPÍTULO VII

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 33. Compete ao Presidente:

- a) administrar a ACICAN cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, os Regulamentos e as Deliberações dos órgãos da Administração;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, exercendo somente o voto de qualidade, salvo, nas votações por escrutínio secreto;
- c) representar civil e juridicamente a ACICAN, podendo delegar;
- d) determinar quaisquer providências de caráter urgente de atribuição específica da Diretoria, dando conhecimento aos demais componentes da mesma na primeira reunião que realizar;
- e) constituir Comissões Especiais e/ou comitês que julgar úteis às finalidades institucionais;
- f) apresentar, anualmente, à Assembléia Geral o Relatório da Diretoria, acompanhado do Balanço Geral;
- g) preencher cargos na Diretoria, submetendo nomes à aprovação da mesma;
- h) indicar representantes da ACICAN em órgãos públicos e Entidades de Classe, submetendo os nomes à aprovação da Diretoria, não sendo, para esse mister, exigido que o representante seja obrigatoriamente associado, mas pessoa qualificada para o exercício da função;
- i) tomar a iniciativa de licenciar-se do cargo, no caso de sua assunção à função pública nas administrações federal, estadual ou municipal., inclusive em empresas públicas ou de economia mista.

Art. 34. O Presidente, em suas ausências, faltas e impedimentos, será substituído por um dos Vice-Presidentes de sua livre escolha e designação.

Art. 35. Todo membro da Diretoria da ACICAN deverá ser do quadro social, na condição de sócio Contribuinte, Pessoa Física e/ou representante legal de Pessoa Jurídica.

Art. 36. Os Vice-Presidentes auxiliarão o Presidente no desempenho de suas atividades.

Art. 37. Compete ao 1º Secretário:

- a) superintender os serviços da Secretaria Executiva;
- b) assinar, juntamente com o Presidente e os Vice-Presidentes, os expedientes das respectivas pastas;

- c) secretariar as reuniões da Diretoria;
- d) assinar os Diplomas de sócios Contribuintes, juntamente com o Presidente;
- e) assessorar a Diretoria na parte referente a funcionários.

Art. 38. Compete ao 2º Secretário:

- a) substituir o 1º Secretário em suas ausências, faltas e impedimentos.
- b) lavrar as Atas das Reuniões Secretas;
- c) colaborar com o 1º Secretário nos assuntos de sua competência.

Art. 39. Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) superintender os serviços da Contadoria;
- b) ter sob a sua responsabilidade os documentos da Tesouraria, contratos, títulos e fundos da ACICAN;
- c) organizar o Orçamento-Programa para estudos da Diretoria;
- d) apresentar, a cada ano, à Diretoria, o processo de Prestação de Contas incluindo o Balanço e demais elementos que possibilitem o exame preliminar da mesma pelo Conselho Fiscal para posterior encaminhamento à Assembléia Geral;
- e) administrar financeiramente a Entidade, juntamente, com o Presidente;
- f) assinar com o Presidente, escrituras de compra e venda, contratos, cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros papéis que envolvam interesses patrimoniais;
- g) assinar requisições de compras em geral, conferir contas e folhas de funcionários e outros pagamentos autorizados pela Diretoria.

Art. 40. Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) colaborar com o 1º Tesoureiro nos encargos da Tesouraria realizando as tarefas que lhe foram cometidas pelo mesmo;
- b) substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências, faltas e impedimentos.

Art. 41. As Diretorias Auxiliares da ACICAN terão suas atribuições definidas em Regimento Interno da entidade.

CAPÍTULO VIII **DAS ELEIÇÕES.**

Art. 42. A Diretoria fixará em Regulamento o processo e as normas para eleições da ACICAN, com rigorosa observância dos seguintes princípios:

- a) adoção do voto secreto;
- b) somente poderão votar e ser votados os sócios quites no gozo de seus direitos;
- c) não será admitido o voto por procuração, ressalvados os casos de poderes de gerência;
- d) o registro das chapas na Secretaria com a antecedência de (07) sete dias úteis do pleito;
- e) publicação de Edital de Convocação com (15) quinze dias úteis de antecedência da data fixada para a realização das eleições.

§ 1º A presidência da Diretoria não poderá ser exercida pela mesma pessoa por mais de 2 mandatos consecutivos

§ 2º A inelegibilidade de que trata o parágrafo anterior restringe-se ao cargo exercido em mandato anterior, não impedindo, conseqüentemente, o direito de postular uma vice-presidência no mandato posterior ou mesmo a presidência após decorridos 2 (dois) anos.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

Art. 43. Constituirá o Patrimônio da ACICAN:

- a) as contribuições dos associados;
- b) os fundos efetivos já existentes;
- c) as doações, dotações e legados;
- d) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- d) as rendas provenientes da prestação de serviços.

Art. 44. Constituirão Despesas da ACICAN:

- a) custeio dos serviços, incluindo-se pessoal e material;
- b) preservação de propriedade mobiliária, imobiliária, e aumento do Patrimônio;
- c) pagamentos de tributos e contribuições legais;
- d) verbas de representação e iniciativas efetivadoras das finalidades estatutárias.

Parágrafo único. Não poderá a ACICAN realizar doações, patrocínios ou repasses financeiros à pessoas e/ou entidades sem o expreso consentimento de 2/3 (dois terços) da diretoria.

Art. 45. A ACICAN poderá instituir fundos para fins determinados, constituídos de contribuições ou donativos específicos que serão administrados pela Diretoria.

Parágrafo único. A renda desses fundos será aplicada exclusivamente no custeio de serviços especiais, claramente caracterizado no ato de sua instituição.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. A ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE CANGUÇU - ACICAN, somente poderá ser dissolvida em face de situações insuperáveis à consecução de suas finalidades, reconhecidas por deliberação de três quartas (3/4) partes de seus associados, em reunião de Assembléia Geral expressamente convocada para esse fim, a qual neste caso, decidirá, também, sobre o destino do patrimônio

social, não podendo, em nenhuma hipótese, beneficiar associados, individual ou coletivamente.

Parágrafo único. Para liquidante do acervo da ACICAN, em caso de dissolução, fica desde já nomeado o Presidente da Entidade.

Art. 47. Será considerada data solene da ACICAN o dia 25 de agosto, comemorativo de sua fundação.

Art. 48. A ACICAN não tomará conhecimento de assuntos estranhos aos seus fins, nem cederá suas dependências para reuniões de caráter político-partidário ou religioso, bem como não tomará parte em questões dessa natureza.

Art. 49. A ACICAN adotará as seguintes as cores AZUL e BRANCO em seus impressos, banners e bandeiras.

Art. 50. O Ano Social, bem como o exercício financeiro será de 1º de dezembro a 30 de novembro do ano seguinte, e, o exercício administrativo começará a 01 de dezembro de cada biênio, terminando na mesma data.

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto no Código Civil e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Art. 52 – São sócios fundadores da ACICAN: **JOÃO PAULO BETTIN e FLORÍCIO SIQUEIRA DA COSTA** ambos falecidos, **RUI BAYER OURIQUE**, separado judicialmente, aposentado, **ADAIR PRESTES DOS SANTOS**, separado judicialmente, aposentado, **ARMANDO NOÉ MORALES, SADIR VARGAS DUARTE E CARLOS ALBERTO MORAES**, estes maiores, brasileiros, empresários, casados residentes em Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 53 - A atual Diretoria é formada por:

DARCI FERNANDO GOULARTE ALDRIGUI– **Presidente**, brasileiro, casado, empresário;

GABRIEL DUARTE BETTIN – **1º Vice Presidente**, brasileiro, solteiro, maior, odontólogo;

NEIDA NORNBORG GOETZKE- **2º Vice-Presidente**, brasileira, casada, empresária;

AUGUSTO EUGENIO CARNIATO PEGORARO– **1º Secretário**, brasileiro, casado, comerciante;

GEDER LUIS GOULARTE BARBOSA – **2º Secretário**, brasileiro, casado, comerciário;

DARIO TIMM- **1º Diretor Financeiro**, brasileiro, solteiro, maior, comerciário;

NORMA HELING ALDRIGHI– **2º Diretor Financeiro**, brasileira, casada, empresária;

CARLOS ALBERTO MOARES- **1º Diretor do SPC**, brasileiro, casado, empresário;

NILSON NORNBORG- **2º Diretor do SPC**, brasileiro, casado, empresário;

LAILA MACHADO DE SOUZA- **1º Diretor Social**, brasileira, casada, empresária;

CANDIDO JOSÉ DO AMARAL- **1º Diretor de Patrimônio**, brasileiro, casado, empresário;

JOSÉ FERNANDO TIMM GOETZKE- **2º Diretor de Patrimônio**, brasileiro, casado, empresário;

MARCUS VINÍCIUS DE AVILA BARBOSA- **1º Diretor Administrativo**, brasileiro, solteiro, maior, empresário;

PAULO CIRNE BOEMEKE- **2º Diretor de Patrimônio**, brasileiro, divorciado, odontólogo;

CHARLES DE ALMEIDA FERREIRA- 1º Diretor de Marketing, brasileiro, casado, arquiteto;

ROSANA CAMPOS DA SILVA- 2º Diretor de Marketing, brasileira, casado, empresária;

REJANE DE OLIVEIRA TELESCA- Diretora de Comunicação, brasileira, divorciada, empresária;

CONSELHO FISCAL EFETIVOS: Roberto Melo de Oliveira, Alvarez Vergara, Thales do Amaral Goularte; CONSELHO FISCAL SUPLENTEs: Eduardo dos Santos Goulart, Alexandre de Moraes Dielo, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Canguçu/RS.

SECRETÁRIO EXECUTIVA: ELISANE NUNES, brasileira, solteira, maior, secretária, residente nesta cidade de Canguçu/RS

Art. 54 - O presente estatuto foi discutido e aprovado em Assembléia Geral da *ACICAN*, *que aprovou suas alterações*, conforme consta no livro de atas da entidade e cumpre a determinações do Código Civil Brasileiro.

Canguçu, 10 de abril de 2011.

Neida Nornberg Göetzke

-Presidente-

Visto em 14/04/2011
Augusto Eugenio
Camiato Pegoraro
OAB/RS 40.052

**ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA
E SERVIÇOS DE CANGUÇU- ACICAN**

ESTATUTO SOCIAL

ÍNDICE

CAPÍTULO I

- Da Denominação, Sede, Duração e Fins (arts. 1º e 2º)

CAPÍTULO II (arts. 3º a 9º)

- Dos Sócios, Direitos e Deveres

CAPÍTULO III (arts. 10 a 14)

- Dos Órgãos da Administração

CAPÍTULO IV (arts. 15 a 24)

- Da Assembléia Geral

CAPÍTULO V (arts. 25 a 27)

- Do Conselho Fiscal

CAPÍTULO VI (arts. 28 a 32)

- Da Diretoria

CAPÍTULO VII (arts. 33 a 41)

- Da Competência dos membros da Diretoria

CAPÍTULO VIII (art. 42)

- Das Eleições

CAPÍTULO IX (arts. 43 a 45)

- Do Patrimônio e das Finanças

CAPÍTULO X (arts. 46 a 54)

Das Disposições Gerais